

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0108/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0108/2002 DE 06/03/02

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

E M E N T A:

DISPÕE S/ A OBRIGATORIEDADE DE INST. DE DETECTORES DE METAIS NAS PORTAS E/OU PORTÕES DE ACESSO AO PÚBL. NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL, GIN. DE ESPORTES, CLUBES E ASSO- CIAÇÕES DESP. E DEMAIS ESTAB. COMERCIAIS E/OU DE FRE- QUÊNCIA PÚBL. QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 11:05:41

00000018234-69



ARGUINDO EM 05/04/2002

DESEMPENHO



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 01-0108/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 MAR 2002
Constituição e Justiça
Política, Hab. Metrôp. e M. Amb.
Indústria, Transportes e Comércio
Finanças e Planejamento
[Assinatura]
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas portas e/ou portões de acesso ao público nos estádios de futebol, ginásios de esportes, clubes e associações desportivas e demais estabelecimentos comerciais e/ou de frequência pública que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a instalação obrigatória de detectores de metais nas portas e/ou portões de acesso ao público nos estádios de futebol, ginásios de esportes, clubes e associações desportivas, lojas de departamentos, hiper e supermercados, "shopping centers", joalherias e casas de espetáculos e diversões em geral, localizados no Município de São Paulo.

Art. 2º - A concessão do alvará de aprovação e do alvará de funcionamento fica condicionada ao respeito ao disposto nesta lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei, se já existentes, deverão providenciar ao nela disposto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

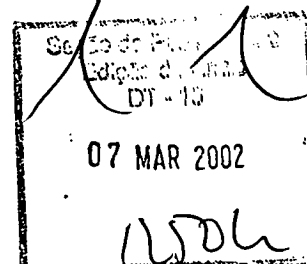
Art. 4º - Aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa diária de 1000 (mil) reais até o cumprimento da norma obrigatória;

II - cassação do alvará de funcionamento após 30 (trinta) dias da primeira autuação, sem correção da desconformidade.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Proj019-02-instalação detectores metais



CMSF - ATM

-06-Mar-2002-16:50-002478

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (originais) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 204, digo 4 folha de informação sob nº

05, 22/03/02 al (assinatura)

digo 4

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 108 de 02
Administração Municipal
R. 100.400

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo aumentar a segurança dos cidadãos e cidadãs em locais de frequência coletiva, inibindo, neles, o ingresso de pessoas portadoras de armas.

Não é raro que os jornais noticiem tragédias causadas pela presença de pessoas armadas, criminosas ou mesmo irresponsáveis em locais de frequência pública.

A propositura se insere num conjunto de medidas que, se transformadas em lei, auxiliarão muito no mutirão cívico que a sociedade empreende neste momento histórico em que a segurança pública se torna a prioridade número um da cidade de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

05, digo 04

do processo n° 01- 108 de 20 02 22, 03 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

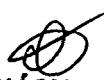
Sobre o assunto, consta:

Em 22-03-02

Lei. 11.873/95

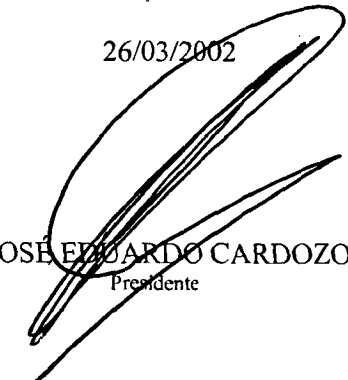
PL. 1228/95, 578/97, 197/99, Arquivo

PL. 465/99, 466/99 Andamento


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

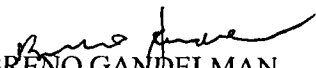
Ao Nobre Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES:
Para se manifestar sobre a Lei 11.873/95 e os PL's 465/99 e 466/99.

26/03/2002


JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES: 05
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

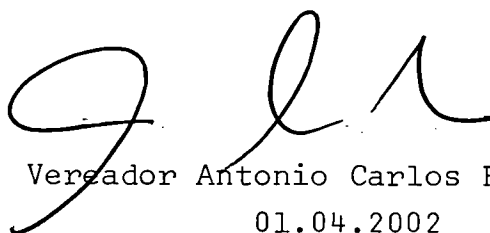
26/03/2002


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe.
A.T.M.

Ao Exmo. Sr. Presidente JOSE EDUARDO CARDOZO

Ao iniciar o processo de elaboração deste Projeto de Lei, foi solicitado por minha assessoria uma consulta detalhada sobre o tema e não foi apresentado os PLs 465/99 e 466/99, em andamento nesta Casa e a Lei 11.873/95.

Pelo exposto, este Vereador estará retirando seu
Projeto através de requerimento .



Vereador Antonio Carlos Rodrigues

01.04.2002

ADIV. OICANT
14/04/2002
21/04/02

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 05 e 06

Em 10/04/2002

(a)
Solange Raulino dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

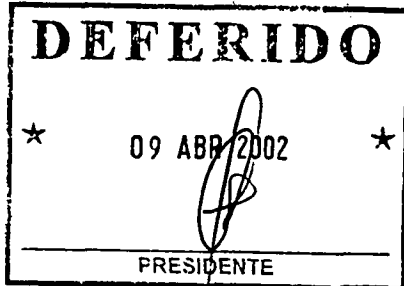
Folha nº 05 do proc.
nº 01-108 de 20 02

Solange Raimone dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0815/2002

*REQUEIRO a douta mesa e nos termos regimentais que
seja **RETIRADO** o Projeto de Lei nº 0108/02, de minha autoria.*

Sala das Sessões,


Vereador Antonio Carlos Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, em anexo, a(s) _____ rubricado sob
folha nº _____ a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

06

do processo n° 01-108 de 20 02 19 4 02 (a)

Solange R. de Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

10 / 4 / 02

Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 06 (serie) .is.

Arquivo em 11-04-2002

O Func.º Nino

LINA ANGÉLICA MARRA GUMAUSSKA
Documentalista - RF 100.927-3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TITULOS

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)